

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002347/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019471/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205846/2024-72
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.200924/2023-61
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 25/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

SINOS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 03.227.229/0001-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JAIR TALASKA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º/02/2024, o piso salarial praticado na SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA será de R\$ 1.610,13 para jornada de 8h diárias e carga horária de 44 horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DOS SALÁRIOS.

Em 1º/02/2024, a SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA reajustará no percentual de 5% (cinco por cento) os salários de todos os empregados, que recebem acima do piso salarial. O percentual de reajuste incidirá sobre os salários praticados em 31/01/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 1º/02/2024, a SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA praticará a tabela de pisos salariais em anexo, a qual faz parte do presente acordo coletivo de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E DE BENEFÍCIOS

Todas as diferenças de salário e de benefícios decorrente dos reajustes de salários e dos benefícios previstos no presente aditivo, retroativas a 1º/02/2024, serão pagas na primeira folha de pagamento subsequente à aprovação do presente aditivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO.

A SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA fornecerá alimentação a todos os trabalhadores, no local da sede, bem como nos locais das obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será fornecida alimentação completa na sede local das obras com café, almoço e jantar aos trabalhadores, observando-se sempre a qualidade das refeições.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir de 1º/02/2024, nas hipóteses de deslocamento dos empregados para fora da sede, quando não houver refeitório no local, será pago o valor de R\$ 28,50 por dia de trabalho, através de crédito antecipado em cartão-refeição concedido aos empregados lotados nos cargos de fibra ótica e linhas de dados ou que realizam essas atividades; para os demais empregados o benefício será concedido através do pagamento antecipado do valor e posterior comprovação através das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Será descontado o valor fixo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais, a título de participação do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA ALIMENTAÇÃO

A contar de 1º/02/2024, a SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA pagará mensalmente uma cesta alimentação. O empregado participará mensalmente com o custeio de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) da cesta alimentação, que será descontado do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da cesta para os empregados sindicalizados ao SINTTEL/RS será de R\$ 388,50 (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da cesta para os empregados não sindicalizados ao SINTTEL/RS será de 283,50 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA pagará a cesta alimentação nos períodos de suspensão do contrato de trabalho na seguinte proporção:

- a) pelo período de 06 (seis) meses na hipótese de auxílio doença por acidente do trabalho; e
- b) pelo período de 01 (um) mês na hipótese de auxílio doença.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE.

Fica a SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. obrigada a fornecer o transporte nos termos da lei, para os empregados que assim o solicitarem, por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A data de fornecimento do benefício será até o primeiro dia útil do mês de utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os empregados que utilizam veículo próprio para o deslocamento de casa ao trabalho e vice-versa, sem a utilização de VT, a empresa pagará, a partir de 1º/02/2024, o valor mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mediante crédito em cartão específico, até o 3º dia útil do mês de utilização. Tal valor possui caráter meramente indenizatório e não integrará o salário mensal do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE.

A SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA pagará mensalmente 50% (cinquenta por cento) do custo do plano de saúde para o empregado. O restante do custeio, inclusive a parcela relativa aos dependentes, será paga pelo empregado, mediante desconto no salário, previamente autorizado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A SINOS manterá, nos mesmos moldes, o custeio do plano de saúde daqueles empregados que mantêm o plano operacionalizado pelo SINTTEL/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A SINOS fornecerá ao SINTTEL/RS os dados pessoais e funcionais dos seus trabalhadores para o cadastro do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇO DE TELEMEDICINA.

A partir de 1º/04/2024, a empresa pagará mensalmente o serviço de telemedicina familiar, administrado pelo SINTTEL, para aqueles empregados sindicalizados que não aderiram aos planos de saúde hospitalares/ambulatoriais disponibilizados pela SINOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço de telemedicina familiar abrange o titular (empregado (sindicalizado)) mais 03 (três) dependentes e custará a importância mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais). Fica facultada a inclusão de mais

dependentes do titular no serviço de telemedicina, desde que, o empregado custeie integralmente o serviço de telemedicina destinado aos dependentes excedentes a 03 (três).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa compromete-se a viabilizar e operacionalizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Aditivo, a adesão dos trabalhadores ao serviço de telemedicina, oportunidade em que esses deverão indicar, por escrito, os dependentes abrangidos pelo serviço de telemedicina familiar. A operacionalização da adesão abrange a disponibilização dos documentos necessários para efetivação da prestação de serviços ao titular e seus dependentes e a formalização da sindicalização (com preenchimento e assinatura da ficha de associação ao sindicato) pelo empregado para aqueles que ainda não são sócios do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-FARMÁCIA.

A SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a partir de 1º/02/2024, ressarcirá aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, o limite de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a cada período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Somente haverá restituição das despesas com medicamentos e produtos de uso de recomendação médica cujo motivo originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento realizado durante o ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O ressarcimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE

A SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a partir de 1º/02/2024, concederá mensalmente, a cada filho (a) de empregada ou empregado que detenham a guarda exclusiva, auxílio-creche no valor de R\$ 316,70 (trezentos dezesseis reais e setenta centavos). O benefício será concedido até a criança completar 06 anos de idade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA NATALINA

A SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA pagará até o dia 20 de dezembro/2024 uma cesta natalina a todos os empregados no valor de R\$ 160,00 (cento sessenta reais), sem custeio do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-FILHO ESPECIAL

A SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a partir de 1º/02/2024, concederá mensalmente ao empregado um auxílio filho especial no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada filho portador de necessidades especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A condição especial do filho deverá ser comprovada mediante laudo médico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPESAS COM VIAGEM.

A partir de 1º/02/2024, SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA fornecerá antecipadamente aos seus empregados quando pernovernarem a serviço da empresa, devidamente autorizados pela chefia imediata, jantar, bem como o café da manhã, que ficará sob a responsabilidade da empresa ou no valor pré estipulado em R\$ 70,00 (setenta reais) por dia, sendo R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para o jantar e R\$ 15,00 (quinze reais) para o café. Na hipótese do hotel oferecer o café e o jantar, a empresa estará dispensada de promover o crédito deste valor no cartão magnético.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. antecipará o valor das despesas aos empregados que viajam a serviço da empresa e pagará as despesas devidamente comprovadas, não sendo facultado o desconto no salário do trabalhador das despesas comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O benefício aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025.

As partes ratificam integralmente o acordo coletivo de trabalho 2023/2025, registrado no sistema mediador do MTE sob o n. RS003711/2023, exceto quanto às disposições expressamente previstas no presente Aditivo.

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS**

**JAIR TALASKA
DIRETOR
SINOS TELECOMUNICACOES LTDA**

ANEXOS ANEXO I - TABELA SALÁRIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.